



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Seção de Licitações do Comando de Aviação do Estado

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1250.01.0002010/2024-85

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	1254266 12/2024
CONTRATANTE:	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/COMAVE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza predial com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados no Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e suas BRAVES descentralizadas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR ESTIMADO:	<u>LOTE 01: R\$ 170.000,00</u> <u>LOTE 02: R\$ 60.000,00</u>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO PARA O LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	LOTE 01 - Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP). LOTES 02 A 05 - Licitação exclusiva para Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte nos Termos da LC 123/2006.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
24 DE MAIO DE 2024	09h30min
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Pregoeiro: TITULAR: Daniel Caetano de Pinho, 2º Sgt. PM RESERVA: Felipe Augusto Linhares, 3º Sgt. PM Equipe de apoio: Guilherme A. Furtado Menezes, 1º Ten PM

[1. PREÂMBULO](#)

[2. OBJETO](#)

[3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES](#)

[7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)

[8. DA HABILITAÇÃO](#)

[9. DOS RECURSOS](#)

[10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO](#)

[11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[13. DA CONTRATAÇÃO](#)

[14. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO](#)

[16. DO PAGAMENTO](#)

[17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[18. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO-COMAVE realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regime de execução por **VALOR GLOBAL**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando de cursos aeronáuticos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1 O pregão será realizado pelo **Pregoeiro** Daniel Caetano de Pinho, 2º Sgt PM e pelo **Pregoeiro reserva** Felipe Augusto Linhares, 3º Sgt. PM e Equipe de Apoio composta pelo militar: Guilherme A. **Furtado** Menezes, 1º Ten PM, designado conforme publicação no BI nº 02, de 15 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza predial com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados no Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e suas BRAVES descentralizadas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera

administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. **não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.6. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).

4.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.6.6. O licitante se responsabiliza:

4.6.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedoros, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no

Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.8. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta **COM PREÇO** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o VALOR UNITÁRIO (para cada item) e VALOR TOTAL para cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL para o LOTE
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lotes, estes que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de: **R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os Lotes.**
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente;
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minuto
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2 serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.1 e 6.7.2, o sistema ordenará os lances.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **mínimo 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.1.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer

acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de mínimo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Da apresentação de amostras/Prova de Conceito:

7.12.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7.12.8. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LOTE 01

ANEXO DE EDITAL III - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LOTE 02 A 05

ANEXO DE EDITAL IV - PLANILHA DE CUSTOS PARA O LOTE 01

ANEXO DE EDITAL V - PLANILHA DE CUSTOS PARA O LOTE 02 A 05

ANEXO DE EDITAL VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL VII - MINUTA DE CONTRATO.

CARLOS EDUARDO JUSTINO MARTINS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO COMAVE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 08/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86346387** e o código CRC **60A331BE**.

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
16/04/2024	PMMG	1254266

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM E-mail: almoxarifadocorpaer@gmail.com Ramal para contato: 31 3307-0230	CALOG/COMAVE

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza predial com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados no Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e suas BRAVES descentralizadas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	LOCAL	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE COMPRA
01	01	4561	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	1ª BRAVE/ SEDE DO COMAVE	0,80	SERVIÇO	PMMG
	02				0,20		IEF
02	01	4561	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	2ª BRAVE (Uberlândia)	01	SERVIÇO	PMMG
03	01	4561	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	3ª BRAVE (Montes Claros)	01	SERVIÇO	PMMG
04	01	4561	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	4ª BRAVE (Juiz de Fora)	01	SERVIÇO	PMMG
05	01	4561	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	6ª BRAVE (Poços de Caldas)	01	SERVIÇO	PMMG

1.2. **Especificação do objeto:**

1.2.1. Prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza predial com fornecimento de **mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários**, a serem executados no Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e suas BRAVES descentralizadas, conforme especificações técnicas e condições comerciais contidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. **Caracterização do Objeto:**

1.3.1. A Administração entende se tratar de objeto comum por ser possível estabelecer, para efeito

de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Portanto, deve ser adquirida através de pregão eletrônico, conforme art. 29, da Lei 14.133.

1.4. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.4.1. **A participação no Lote 01 será aberta a todos os licitantes, devido ao valor total estimado do lote ser maior do que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.**

1.4.2. **Os Lotes 02, 03, 04, 05 deste Termo de Referência serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.**

1.4.2.1. Em respeito à exigência contida no inciso I, art. 48 da LC 123/2006, justifica-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, já que o valor para os lotes 02 a 06 é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

1.5. Informações complementares ao objeto:

1.5.1. O serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades:

1.5.1.1. LOTE 01: Endereço: Rua dos Hangares, n. 50, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.710-410.

1.5.1.2. LOTE 02: Endereço: Rua Afonso Egydio de Souzan, 269, Distrito Industrial, Uberlândia/MG. CEP: 38.402-332.

1.5.1.3. LOTE 03: Endereço: Avenida Comandante João Milton Prates, n. 01, Bairro Jaraguá, Montes Claros/MG. CEP: 39404-844.

1.5.1.4. LOTE 04: Endereço: Rua Tenente Luiz de Freitas, S/N, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG. CEP 36.045-560.

1.5.1.5. LOTE 05: Endereço: Avenida Tenente Teophilo de Oliveira, 877, Hangar da PMMG, Jardim Aeroporto, Poços de Caldas/MG. CEP: 37701-970.

1.6. Da contratação:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data inicial de prestação dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de limpeza e conservação são contínuos, e demandam rotinas de serviços, continuidade da prestação como forma de se obter mais eficiência pelo conhecimento prévio da rotina da Unidade e do local, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.6.1.2. **Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA e atualizações decorrentes de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

1.6.1.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.6.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação possui a intenção de atender a necessidade de Conservação, Limpeza e Higienização das dependências da sede do Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e BRAVES descentralizadas, Unidades estas que atendem a população mineira, 24h por dia, em apoio à diversos órgãos do Estado de Minas Gerais, operando várias aeronaves. Visando manter o atendimento diuturno eficaz e eficiente, entende-se imprescindível o serviço contínuo de conservação e limpeza para os militares que operam aquartelados na Unidade e para os civis que utilizam os serviços aéreos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Permitido nos casos previstos nos itens 5.4.4 e 5.4.5 mediante aprovação do orçamento por parte da contratante.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da garantia da contratação

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

3.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.8.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.9. Da Vistoria

3.9.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

3.9.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá realizar pré-agendamento, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.3. A vistoria será realizada nos seguintes locais e deverá ser feito contato nos seguintes telefones:

3.9.3.1. Lote 1: Sede do COMAVE, fazer contato no Almoxarifado, pelo Telefone (31)3307-0230 ou (31)98553-6271.

3.9.3.2. Lote 2: Sede da 2ª Brave, fazer contato pelo telefone (34)3213-2396.

3.9.3.3. Lote 3: Sede da 3ª Brave, fazer contato pelo telefone (38)99104-2716 ou (38)3213-1757.

3.9.3.4. Lote 4: Sede da 4ª Brave, fazer contato pelo telefone (32)3313-6160 ou (32)99916-8625.

3.9.3.5. Lote 5: Sede da 6ª Brave, fazer contato pelo telefone (35)99981-8117.

3.10. A vistoria será acompanhada pelo servidor designado pelo setor administrativo da unidade descrita em cada lote.

3.11. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos ou amostras porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.12. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato;

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. O local de prestação do serviço de cada lote será o indicado no item 1.3.1 deste Termo de Referência.

4.2.2. O horário para o lote 1 será preferencialmente de 07hrs às 16hrs, de segunda a sexta-feira.

4.2.3. Para os demais lotes, o serviço deverá ser prestado duas vezes por semana, em turnos de 8hrs, às terças e quintas-feiras, preferencialmente, ou em outros dias da semana conforme comum acordo entre a empresa contratada e o fiscal do contrato.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos anexos deste Termo de Referência, de acordo com o Lote a que será contratado.

4.4. Regime de Execução

4.4.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

5. MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

5.1. Detalhamento do Escopo dos Serviços

5.1.1. Os serviços deverão ser executados pelo fornecedor, por meio de pessoal sob sua inteira responsabilidade trabalhista, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros, excetuando os serviços especializados (limpeza de caixa d'água, dedetização e limpeza de fachadas e outras estruturas que exijam equipamentos e treinamentos especiais);

5.1.2. A execução dos serviços será realizada:

5.1.2.1. **Lote 1:** diariamente, de segunda a sexta-feira, em horários fixados pela PMMG, respeitado o limite de 40h semanais diurnas, devendo ser obedecido o disposto na CLT e/ou convenção coletiva de

trabalho quanto à jornada de trabalho individual;

5.1.2.2. **Lotes 2 a 5:** duas vezes durante a semana, entre segunda e sexta-feira, em dias e horários fixados pela PMM, respeitando o limite de 16h semanais diurnas, devendo ser obedecido o disposto na CLT e/ou convenção coletiva de trabalho quanto à jornada de trabalho individual;

5.1.3. Em hipótese alguma deverão ser previstas horas-extras, porquanto não será objeto de indenização pela PMMG;

5.1.4. Os serviços deverão ser executados observando o cumprimento dos dispositivos da área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Ministério do Trabalho, e demais Normas Regulamentadoras;

5.1.5. **Será disponibilizado para trabalhar no COMAVE (Lote 1) um total de 03 (três) funcionários, da seguinte forma:**

5.1.5.1. 02 funcionários para **serviço de limpeza e conservação (faxineiro)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.5.2. O horário base da prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, com uma hora de almoço, entre 12h e 13h;

5.1.5.3. O horário de prestação do serviço será ajustado pelo fiscal do contrato, sendo preferencialmente de 07h às 16h, para complementação de carga horária exigida em contrato com observância da legislação vigente, não havendo pagamento de horas extras e outros adicionais.

5.1.5.4. 01 funcionário para a função de **auxiliar de serviços gerais (artífice)** com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.5.5. O horário base da prestação dos serviços será entre segunda a sexta-feira, sendo escolhido 2 (dois) dias entre esses para prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, com uma hora de almoço, entre 12h e 13h;

5.1.5.6. O horário de prestação do serviço será ajustado pelo fiscal do contrato, sendo preferencialmente de 07h às 16h, para complementação de carga horária exigida em contrato com observância da legislação vigente, não havendo pagamento de horas extras e outros adicionais.

5.1.6. **Será disponibilizado para trabalhar nas Brave do Interior (Lotes 2 a 5) 01 (um) funcionário por Brave, da seguinte forma:**

5.1.6.1. 01 funcionário para **serviço de limpeza e conservação (faxineiro)**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais com dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.6.2. O horário base da prestação dos serviços será entre segunda a sexta-feira, sendo escolhido 2 (dois) dias entre esses para prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, com uma hora de almoço, entre 12h e 13h;

5.1.6.3. O horário de prestação do serviço será ajustado pelo fiscal do contrato, sendo preferencialmente de 07h às 16h, para complementação de carga horária exigida em contrato com observância da legislação vigente, não havendo pagamento de horas extras e outros adicionais.

5.2. **Dos materiais de limpeza/higiene pessoal, utensílios e equipamentos**

5.2.1. O licitante deverá preencher os anexos para Emprego da atividade relativa aos lotes;

5.2.1.1. Os valores dos itens constantes na Relação de Materiais e Equipamento, deverão corresponder aos valores praticados no mercado;

5.2.1.2. O CONTRATADO deverá fornecer os materiais constantes da Relação de Materiais e Equipamentos, conforme a solicitação do fiscal do contrato, até o 10º dia útil de cada mês, com comprovante de aquisição, podendo ser alterada, conforme necessidade do fiscal do contrato e aquiescência do fornecedor, respeitando o valor da proposta apresentada pelo fornecedor;

5.2.1.3. Os saneantes domissanitários a serem utilizados na prestação dos serviços de limpeza e conservação deverão ser de qualidade igual ou superior às marcas de referência, e ainda conter em seus rótulos, nos termos da Resolução Federal RDC nº. 184, de 22/10/2001, as seguintes informações: nome e/ou marca do produto; categoria do produto; restrições de uso; modo de usar; indicação quantitativa;

composição, lote e data de fabricação; prazo de validade; informações toxicológicas (quando necessário); registro no Ministério da Saúde (quando necessário); fabricante, distribuidor e/ou importador;

5.3. Dos Métodos de Limpeza

5.3.1. Varredura úmida: consiste na limpeza de pisos utilizando-se de um pano limpo e umedecido com solução de detergente, envolto em rodo, visando à remoção de detritos e sujidades. Após a passagem dessa solução, deve-se retirar os resíduos do detergente com o pano umedecido com água limpa, também envolto em rodo. Esse tipo de varredura evita a suspensão de partículas de poeira e a dispersão de microrganismos, com consequente contaminação das pessoas, dos artigos, dos mobiliários e dos equipamentos presentes;

5.3.2. Limpeza úmida: consiste em passar panos ou esponjas umedecidos em solução detergente ou desinfetante, enxaguando, em seguida, com pano umedecido em água limpa. Esse procedimento é indicado para a limpeza de paredes, mobiliários e em equipamentos de grande porte. Na limpeza terminal é necessária a utilização de métodos mais eficientes para a remoção de sujidades, como a mecanizada;

5.3.3. Limpeza molhada: consiste na limpeza de pisos e de outras superfícies fixas e de mobiliários por meio de esfregão e de enxágue com água abundante, sendo utilizada principalmente na limpeza terminal;

5.3.4. Limpeza seca: consiste na retirada de sujeira, pó ou poeira mediante a utilização de vassoura (varredura seca) e/ou aspirador. A limpeza com vassouras é recomendável exclusivamente em áreas externas, e para limpeza de banheiros e vestiários/ alojamentos.

5.4. Da Descrição dos Serviços a Serem Executados:

5.4.1. Diariamente:

5.4.1.1. Varredura do piso de todas as salas, corredores, “halls”, escadarias, passeios e demais dependências internas, passando-se cera para recuperar o brilho onde for necessário;

5.4.1.2. Passagem de pano molhado e flanela nos móveis e utensílios, placas indicativas, espelhos, vidraças, etc;

5.4.1.3. Distribuição de produtos para saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênicos;

5.4.1.4. Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo azulejos, pisos, vasos, box, saboneteiras e pias, utilizando detergentes não corrosivos;

5.4.1.5. Limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas, caixas box e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da Unidade;

5.4.1.6. Remoção constante de papéis e pontas de cigarros dos coletores e cinzeiros, bem como dos detritos nos pisos e limpeza das caixas de areia (se houver);

5.4.1.7. Limpeza externa de bebedouros, filtros e torneiras, utilizando material adequado;

5.4.1.8. Limpeza e conservação geral de vidros, vidraças, janelas, portas, lambris, esquadrias, que guarneçam as portas internas, com flanela e álcool, ou outro produto apropriado;

5.4.1.9. Limpeza de desinfecção dos telefones e demais equipamentos, com preparados próprios;

5.4.1.10. Varredura dos pátios externos;

5.4.1.11. Limpeza externa dos computadores e seus componentes;

5.4.1.12. Limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, flanela ou outro material próprio;

5.4.1.13. Remoção de todo lixo para fora das dependências dos prédios da Contratante, devidamente acondicionados.

5.4.2. Semanalmente:

5.4.2.1. Limpeza de paredes, azulejos, rodapés com palha de aço ou removedor próprios nas salas, corredores e banheiros;

5.4.2.2. Enceramento com material apropriado para pisos, sintecados ou não, de todas as salas e

dependências onde couber tais providências;

5.4.2.3. Limpeza de móveis estofados, utilizando material adequado;

5.4.2.4. Polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes;

5.4.2.5. Limpeza com material adequado, de todas as esquadrias das divisórias internas;

5.4.2.6. Enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;

5.4.2.7. Limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos sistemas de ar condicionado;

5.4.2.8. Varredura do piso de toda a área externa.

5.4.3. **Mensalmente:**

5.4.3.1. Limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas.

5.4.3.2. Limpeza dos aparelhos de iluminação (globos e luminárias), de ar-refrigerado e ventiladores.

5.4.3.3. Limpeza geral de todas as esquadrias e vidros, internamente e externamente.

5.4.3.4. Limpeza e manutenção em cortinas e persianas.

5.4.3.5. Limpeza geral dos interruptores e tomadas.

5.4.4. **(Para o LOTE 01) - Quando Necessário (deverá ser executado pela contratada, caso seja competente ou por empresa especializada com expertise na área):**

5.4.4.1. Limpeza de toda a fachada do prédio indicado e limpeza externa de salas e estruturas administrativas;

5.4.4.2. Limpeza de janelas e estruturas que exijam andaimes, escadas, equipamentos de segurança especiais e/ou treinamento para tal;

5.4.4.3. Limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;

5.4.4.4. Remoção de detritos, matos, gramas e sujeiras, notadamente das vias de acesso e limpeza do piso de todas as dependências;

5.4.4.5. Em benefício dos serviços, o cronograma poderá ser reordenado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando for necessário.

5.4.5. **(Para o LOTE 01) Anualmente (serviço obrigatório - deverá ser executado pela contratada, caso seja competente, ou por empresa especializada com expertise na área):**

5.4.5.1. Limpeza de caixas de água e fossa sépticas, limpeza e desentupimento de canaletas de drenagem pluvial, inclusive caixas de inspeção;

5.4.5.2. Dedetização contra insetos em todas as dependências do local de prestação do serviço.

5.5. **Dos Uniformes**

5.5.1. O fornecedor deverá fornecer aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) conjuntos completos para cada empregado no início da execução dos serviços, conforme categoria profissional;

5.5.2. O conjunto completo deve conter: 01 (uma) calça comprida, 01 (uma) camisa (manga curta) confeccionadas em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa, 01 (uma) botina cano curto, em material de couro, biqueira polipropileno com solado antiderrapante e 01 (uma) bota PVC ou borracha, em cano longo e com solado antiderrapante;

5.5.3. O modelo dos uniformes a serem fornecidos aos empregados deverá ser submetido à avaliação prévia do fiscal de contrato. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores estabelecidos na Planilha de Custos Global;

5.5.4. Os uniformes deverão ser entregues a toda categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional); cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada as unidades usuárias para atesto;

5.5.5. O fornecedor deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita dos fiscais do contrato, designados pelo COMAVE, substituindo-os sempre que necessário;

5.5.6. Quando se fizer necessário ou em caso de avarias acidentais das peças (manchas, furos ou rasgos), o fornecedor deverá repor o uniforme no prazo máximo de 24 horas, através de solicitação da Contratante, através do gestor do contrato. Os equipamentos obrigatórios (EPI), definidos em lei e em regulamento da categoria, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem custos para o Estado;

5.6. Dos Equipamentos

5.6.1. Para a execução dos serviços de limpeza e conservação, o fornecedor deverá colocar à disposição de seus empregados equipamentos novos com qualidade e tecnologia compatíveis com as tarefas especificadas e em conformidade com o Anexo Relação de Materiais e Equipamentos, de acordo com o lote, mantendo-os em perfeitas condições de uso e identificados de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMMG, devendo os danificados ser substituídos de forma a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

5.6.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e mantidos nos respectivos locais da prestação dos serviços, devendo a entrega dos mesmos, por localidade, ser comprovada pelo fornecedor, indicando a descrição, quantidade e número de identificação de cada equipamento;

5.6.3. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e acidentes com seus empregados;

5.6.4. As extensões elétricas quando necessárias para funcionamento dos equipamentos serão consideradas como acessórios;

5.7. Dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

5.7.1. Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, o fornecedor deverá disponibilizar, caso seja necessário e em atendimento a legislação, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes equipamentos de proteção individual - EPI's: avental impermeável, luvas, toucas, máscaras, botas, óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, botas de borracha, respirador antipoeira, capa de chuva, calçados de segurança, protetor auricular, protetor solar e outros que se fizerem necessários;

5.7.2. A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pelo fornecedor para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis;

5.7.3. O fornecedor deverá orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EPI's, específicos a cada atividade, e a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;

5.8. Da responsabilidade da prestação de serviço

5.8.1. O contratado deverá:

5.8.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

5.8.1.2. Observar as normas e legislação relativa aos materiais fornecidos para realização do serviço;

5.8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, inclusive com as obrigações contratuais de seus funcionários;

5.8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8.1.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato na execução do serviço objeto deste contrato;

5.8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à PMMG e/ou a terceiros, provocados por imperícia, imprudência e negligência, cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

- 5.8.1.7. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da PMMG, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 5.8.1.8. Acatar e fazer com que seus empregados cumpram todas as instruções emanadas do servidor designado pelo PMMG para fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.8.1.9. Designar, para execução dos serviços contratados, empregados com bons antecedentes, reservando a PMMG o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para aos serviços pertinentes;
- 5.8.1.10. Fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, 02 (dois) uniformes completos, inclusive calçados apropriados para o tipo de serviço, e um crachá, e cuidar para que os mesmos se mantenham permanente e adequadamente uniformizados em perfeitas condições de higiene e limpeza no que se refere às roupas e higiene pessoal, portando em lugar visível o crachá de identificação contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada com respectiva destinação. Providenciar a troca/reposição dos uniformes quando se fizer necessário ou em caso de avarias acidentais das peças (manchas, furos ou rasgos);
- 5.8.1.11. Exibir, quando solicitado pelo fiscal do contrato os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, juntando, ainda, os atestados médicos de sanidade física e mental;
- 5.8.1.12. Substituir os empregados que, por qualquer motivo não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, quando exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8.1.13. Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento sofra interrupções, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.8.1.14. Proceder à apuração do ponto mensal, com elaboração de relatório contendo a descrição do número de empregados nos respectivos empregos, seus valores individuais e totais, bem como demonstrativo de frequência mensal;
- 5.8.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela guarda do material ou equipamentos mantidos nas dependências do PMMG, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade a PMMG sobre esses materiais de propriedade da prestadora de serviços;
- 5.8.1.16. Manter todo o material, máquinas e equipamentos em condições de utilização, assumindo seus custos de conservação e manutenção, assegurando melhor rendimento, bem como a segurança de seus empregados;
- 5.8.1.17. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
- 5.8.1.17.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;
- 5.8.1.17.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do Órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho;
- 5.8.1.17.3. É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da PMMG, abrir armários ou gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;
- 5.8.1.17.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da PMMG;
- 5.8.1.18. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;
- 5.8.1.19. Fornecer juntamente com a entrega das notas fiscais, documentos comprobatórios dos depósitos relativos aos encargos sociais;

5.8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário, na conta do trabalhador;

5.8.1.21. Expedir autorização no momento de assinatura do contrato, para que a contratante faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.8.1.21.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8.1.21.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

5.8.1.21.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.8.1.22. Fornecer vale-transporte para os empregados desta prestação de serviço observando, entretanto, que CADA empregado admitido utilize, no máximo, 02 (dois) transportes coletivos para ir até o local de trabalho e, no máximo, 02 (dois) transportes coletivos para voltar do local de serviço;

5.8.1.23. Comprovar mensalmente o pagamento dos vales-transportes, através de apresentação de Nota Fiscal ou comprovante de pagamento à parte devendo ser acompanhada de planilha que comprove o recebimento dos vales-transportes pelos funcionários, assinada pelos funcionários beneficiados;

5.8.1.24. Observação: O custo de administração do vale transporte está contido na Taxa de Administração constante no Grupo "H", dos Anexos 03 e 04, deste Termo de Referência/Edital;

5.8.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 135, e nos termos dos parágrafos do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021.

6. CREITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Condições de Recebimento

6.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.1.1.1. No prazo de até 7 (sete) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.1.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.1.1.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.1.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.1.1.2.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

6.1.1.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.1.1.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.1.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

6.1.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no ANEXO V, ou instrumento substituto;

6.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;

6.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. O recebimento/aprovação dos serviços pelo COMAVE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações

estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.1.9. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.3.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.1.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.1.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.1.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1.7.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.1.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.1.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Regras Gerais:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.1.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2. Da Fiscalização do Contrato:

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III

do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.2.10. Será designado o militar Chefe do Almoxarifado da Unidade de prestação do serviço como fiscal do contrato do Lote 1.

8.2.11. Dos demais lotes será designado um militar pelo Comandante da respectiva Unidade.

8.3. **Da Gestão do Contrato:**

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.9. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei 14.133, de 2021, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL OFERTADO POR LOTE, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, também com base no art. 33, I, da mesma Lei citada.

9.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

9.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras MG (<https://compras.mg.gov.br/>), em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

9.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizado;

9.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, financeiros, fiscais e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da prestação do serviço, que ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

9.2.1.3. Validade da proposta de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

9.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula

9.2.2. Todas planilhas anexadas ao Edital (Planilha de Custos e Relação de Materiais) deverão ser preenchidas conforme orientações acima

9.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9.2.3.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

9.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

9.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

9.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

10.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de

resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

10.3.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo/patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação;

10.3.6. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.3.6.1. **Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

Publicadas em Diário Oficial; ou

Publicadas em Jornal;

Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.3.6.2. **Sociedade Limitada (LTDA):**

Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.3.6.3. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - "SIMPLS NACIONAL".**

Por cópia do Balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.3.7. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

10.3.8. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2;

10.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.9.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

10.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

10.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.2. Para todos os lotes/itens, deverão ser apresentadas comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidade apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as característica do objeto da licitação.

10.4.2.2. Os atestado deverão conter:

10.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

10.4.2.2.2. Local e data de emissão;

10.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

10.4.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

10.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

11.1. **Do Contratante:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Do Contratado:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

11.2.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.2.1.6. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

11.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos;

11.2.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.2.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.2.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3. **Do Preposto:**

11.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.16. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), para o lote 1 deste Termo de Referência.

13.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cada unidade dos demais lotes deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela PARO/2024.

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 19 de Março de 2024.

Responsável: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM

MASP: 161.871-9

Aprovador: Carlos Eduardo Justino Martins, Ten Cel PM

MASP: 124683-4



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Tenente**, em 30/04/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 30/04/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87374446** e o código CRC **535B1F00**.

Anexo nº 01/PMMG/COMAVE/LICITAÇÕES/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0002010/2024-85

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO COMAVE (LOTE 01)

1. DA RELAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

ORD	MATERIAL	UNIDADE	Fornecimento	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ácido muriático	litro	bimestral	2		
2	alcool liquido 90°	litro	mensal	5		
3	alcool gel	litro	mensal	5		
4	balde plastico de 20 litros	unidade	semestral	4		
5	borrifador	unidade	semestral	2		
6	cera liquida incolor	litro	mensal	5		
7	cesto telado para lixo	unidade	semestral	5		
8	cloro liquido concentrado	litro	mensal	10		
9	desinfetante eucalipto,pinho concentrado	litro	mensal	10		
10	desodorante ambiental 200ml	frasco	mensal	5		
11	detergente liquido neutro	litro	mensal	10		
12	escova de lavar roupa	unidade	semestral	5		
13	escova p vaso sanitário com suporte	unidade	semestral	10		
14	espanador de cerdas naturais	unidade	semestral	4		
15	espátula numero 4	unidade	semestral	5		
16	esponja dupla face	unidade	mensal	15		
17	flanela	metro	mensal	10		
18	funil grande	unidade	semestral	2		
19	inseticida para baratas	frasco	mensal	3		
20	la de aço	fardo	mensal	1		
21	limpa carpete	litro	mensal	2		
22	limpa metal 200ml	frasco	mensal	2		
23	limpa vidros	litro	mensal	5		
24	limpador multiuso	frasco	mensal	15		
25	lustra moveis 200 ml	frasco	mensal	2		
26	luvas de borracha media e grande	unidade	mensal	4		
27	luvas para jardinagem grande	unidade	mensal	1		
28	mata mato rand up	litro	mensal	2		
29	pá para lixo	unidade	semestral	4		
30	palha de aço com 08	pacote	mensal	2		
31	pano de chao	unidade	mensal	8		
32	papel higienico rolo 300metros	fardo	mensal	10		
33	papel toalha branco 1000 folha	fardo	mensal	10		
34	passador de cera	unidade	mensal	2		
35	pasta rosa cristal 500g	unidade	mensal	2		

36	pedra sanitária	unidade	mensal	40		
37	rodo plástico 40 cm borracha dupla	unidade	trimestral	3		
38	rodo plástico 60 cm borracha dupla	unidade	trimestral	3		
39	sabão em barra 200g	unidade	mensal	8		
40	sabão em pó kg	kg	mensal	2		
41	sabão pastoso	litro	mensal	2		
42	sabonete tablete 90 gramas	unidade	mensal	20		
43	sabonete liquido	litro	mensal	10		
44	saco para lixo 60 litros	cento	mensal	5		
45	saco para lixo 100 litros	cento	mensal	5		
46	suporte para sabonete liquido	unidade	anual	12		
47	suporte para papel toalha	unidade	anual	12		
48	vasculho para teto	unidade	mensal	1		
49	vassoura de pêlo 40 cm	unidade	bimestral	3		
50	vassoura piaçava 40cm	unidade	bimestral	3		
51	papel higiênico rolo 30 metros	fardo c/16	mensal	3		
TOTAL		R\$				

2.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Identificação do Equipamento	Tempo de Uso (meses)	Vida útil (meses)	Qtd mínima	Preço Unitário	Valor da Depreciação
enceradeira industrial 300, com todo equipamento que necessitar para sua utilização, tais como: discos e escovas de lavar, lustrar, etc	12	60	1		
escada de alumínio alongada 6m,retrátil	12	60	1		
roçadeira elétrica manual	12	60	1		
tesoura para corte de grama	12	60	1		
placas de advertência "piso molhado" altura mínima de 60	12	60	2		
mangueira de 50m de 3/4 polegadas - emborrachada/reforçada	12	24	2		
TOTAL MENSAL					

3.

OBSERVAÇÕES

- 3.1.
- Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues até o 10º dia útil de cada mês com comprovante de aquisição, podendo ser alterado conforme a necessidade, no entanto, o pagamento mensal será conforme a entrega efetivamente comprovada;
- 3.2.
- O local onde será prestado o serviço de conservação e limpeza não poderá ficar desabastecido dos materiais citados acima, em nenhum momento;
- 3.3.
- De acordo com a conveniência do serviço, este programa poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes;
- 3.4.
- O fornecimento dos produtos estará condicionado à aprovação do contratante, sendo que produtos de qualidade muito inferior poderão ser recusados.

Belo Horizonte, 16 de Abril de 2024.

Responsável: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM

Aprovador: Carlos Eduardo Justino Martins, Ten Cel PM

MASP: 124.683-4



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Tenente**, em 16/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 16/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81988435** e o código CRC **CF2EF39E**.

Anexo nº 02/PMMG/COMAVE/ALMOXARIFADO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0002010/2024-85

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS BRAVES (LOTES 02, 03, 04, 05)

1. DA RELAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

ORD	MATERIAL	UNIDADE	Fornecimento	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	ácido muriático	litro	bimestral	1		
2	alcool liquido 90º	litro	mensal	3		
3	alcool gel	litro	mensal	3		
4	balde plastico de 20 litros	unidade	semestral	2		
5	borrifador	unidade	semestral	1		
6	cera liquida incolor	litro	mensal	2		
7	cesto telado para lixo	unidade	semestral	4		
8	cloro liquido concentrado	litro	mensal	5		
9	desinfetante eucalipto,pinho concentrado	litro	mensal	5		
10	desodorante ambiental 200ml	frasco	mensal	2		
11	detergente liquido neutro	litro	mensal	5		
12	escova de lavar roupa	unidade	semestral	2		
13	escova p vaso sanitário com suporte	unidade	semestral	5		
14	espanador de cerdas naturais	unidade	semestral	2		
15	espátula numero 4	unidade	semestral	2		
16	esponja dupla face	unidade	mensal	8		
17	flanela	metro	mensal	5		
18	funil grande	unidade	semestral	1		
19	inseticida para baratas	frasco	mensal	1		
20	lã de aço	fardo	mensal	1		
21	limpa carpete	litro	mensal	1		
22	limpa metal 200ml	frasco	mensal	1		
23	limpa vidros	litro	mensal	2		
24	limpador multiuso	frasco	mensal	8		
25	lustra moveis 200 ml	frasco	mensal	1		
26	luvas de borracha media e grande	unidade	mensal	2		
27	luvas para jardinagem grande	unidade	mensal	1		
28	mata mato rand up	litro	mensal	1		
29	pá para lixo	unidade	semestral	2		
30	palha de aço com 08	pacote	mensal	1		
31	pano de chão	unidade	mensal	4		
32	papel higiênico rolo 300metros	fardo	mensal	5		
33	papel toalha branco 1000 folha	fardo	mensal	5		

34	passador de cera	unidade	mensal	1		
35	pasta rosa cristal 500g	unidade	mensal	1		
36	pedra sanitária	unidade	mensal	20		
37	rodo plástico 40 cm borracha dupla	unidade	trimestral	1		
38	rodo plástico 60 cm borracha dupla	unidade	trimestral	2		
39	sabão em barra 200g	unidade	mensal	4		
40	sabão em pó kg	kg	mensal	1		
41	sabão pastoso	litro	mensal	1		
42	sabonete tablete 90 gramas	unidade	mensal	10		
43	sabonete liquido	litro	mensal	5		
44	saco para lixo 60 litros	cento	mensal	2		
45	saco para lixo 100 litros	cento	mensal	2		
46	suporte para sabonete liquido	unidade	anual	6		
47	suporte para papel toalha	unidade	anual	6		
48	vasculho para teto	unidade	mensal	1		
49	vassoura de pêlo 40 cm	unidade	bimestral	1		
50	vassoura piaçava 40cm	unidade	bimestral	2		
51	papel higiênico rolo 30 metros	fardo c/16	mensal	2		

2. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Identificação do Equipamento	Tempo de Uso (meses)	Vida útil (meses)	Qtd mínima	Preço Unitário	Valor da Depreciação
enceradeira industrial 300, com todo equipamento que necessitar para sua utilização, tais como: discos e escovas de lavar, lustrar, etc	12	60	1		
placas de advertência "piso molhado" altura mínima de 60	12	60	1		
mangueira de 50m de 3/4 polegadas - emborrachada/reforçada	12	24	1		
TOTAL: R\$					

3. **OBSERVAÇÕES**

- 3.1. Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues até o 10º dia útil de cada mês com comprovante de aquisição, podendo ser alterado conforme a necessidade, no entanto, o pagamento mensal será conforme a entrega efetivamente comprovada;
- 3.2. O local onde será prestado o serviço de conservação e limpeza não poderá ficar desabastecido dos materiais citados acima, em nenhum momento;
- 3.3. De acordo com a conveniência do serviço, este programa poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes;
- 3.4. O fornecimento dos produtos estará condicionado à aprovação do contratante, sendo que produtos de qualidade muito inferior poderão ser recusados.

Belo Horizonte, 16 de Abril de 2024.

Responsável: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM
MASP: 161.871-9

Aprovador: Carlos Eduardo Justino Martins, Ten Cel PM

MASP: 124.683-4



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Tenente**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 16/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82489045** e o código CRC **A4324949**.

Referência: Processo nº 1250.01.0002010/2024-85

SEI nº 82489045

Anexo nº 03/PMMG/COMAVE/ALMOXARIFADO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0002010/2024-85

PLANILHA DE CUSTOS TOTALIZADORA - VALOR MENSAL (LOTE 01)

GRUPO		DISCRIMINAÇÃO	Valores base	QUANT.	R\$	
"A"	SALÁRIO	Serviço de limpeza e conservação (Faxineiro)	R\$ 1.541,23	2	R\$ 3.082,46	
		Artífice - 16 horas semanais (2x semana)	R\$ 828,77	1	R\$ 828,77	
		TOTAL DO GRUPO "A"				R\$ 3.911,23
"B"	ENCARGOS SOCIAIS	1. INSS (Previdência Social)		20,00%	R\$	
		2. FGTS		8,00%	R\$	
		3. SESC/SENAC		1,50%	R\$	
		4. SEBRAE		0,60%	R\$	
		5. INCRA		0,20%	R\$	
		6. Salário Educação		2,50%	R\$	
		8. Seguro contra riscos e acidentes		3,00%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "B"			35,80%	R\$
"C"		Férias sem abono constitucional		8,33%	R\$	
		Auxílio-enfermidade (<15 dias)		1,00%	R\$	
		Faltas Legais		0,45%	R\$	
		Licença-paternidade		1,20%	R\$	
		Auxílio-acidente de trabalho (< 15 dias)		0,22%	R\$	
		Aviso prévio trabalhado		0,42%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "C"			11,62%	R\$
"D"		Abono Constitucional de Férias		2,78%	R\$	
		13º Salário		8,33%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "D"			11,11%	R\$
"E"		Indenização (rescisão sem justa causa)		4,00%	R\$	
		Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/2001)		0,12%	R\$	
		Aviso prévio indenizado		0,02%	R\$	
		Reflexo do aviso prévio indenizado		0,02%	R\$	
		Indenização adicional		0,02%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "E"			4,18%	R\$
"F"		Incidência do Grupo B sobre a licença maternidade		0,20%	R\$	
		Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho (> 15 dias)		0,20%	R\$	
		Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,20%	R\$	
		Abono pecuniário		0,13%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "F"			0,73%	R\$
"G"		GRUPO B X (GRUPO "C" + GRUPO "D")			8,14%	R\$
		TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (B+C+D+E+F+G)			76,45%	R\$
"H"	Uniforme/EPI's				R\$	
	Transporte dos Funcionários				R\$	
	PAF	R\$			R\$	
	Material de Limpeza e Higiene (Conforme Anexo 01)				R\$ -	
	Equipamentos (depreciação)				R\$ -	

	Seguro de Vida em Grupo			R\$ -
	Auxílio alimentação	R\$		R\$
	PQM			R\$ -
	TOTAL DO GRUPO "H"			R\$
SOMA PARCIAL (A+B+C+D+E+F+G+H)				R\$
"I"	Taxa de Administração (até 7%)		%	R\$
SOMA (A+B+C+D+E+F+G+H+I)				R\$
"J"	IMPOSTOS			
	ISS ou ISSQN (variável conforme município)		5,00%	R\$
	PIS		0,65%	R\$
	COFINS		3,00%	R\$
	TOTAL DOS IMPOSTOS		8,65%	R\$
TOTAL GERAL				R\$

(CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA PMMG PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA ATUALIZADA COM O ÚLTIMO LANCE A SER APRESENTADA NA CONTRATAÇÃO)

1. GRUPO "A" - SALÁRIOS

De acordo com os pisos salariais vigentes das respectivas Convenções Coletivas / Sindicatos de Classes de cada função a ser contratada, não sendo aceito salários inferiores, independentes de QUALQUER justificativa, referente a 40 (quarenta) horas semanais.

2. GRUPO "B" "C" "D" "E" "F" "G" - ENCARGOS SOCIAIS

Incidentes sobre os salários contratados, de acordo com a legislação vigente, e apurados com base no Anexo "C" ao Memorando Técnico 01.Sect/2017 – Diretriz Logística e Orçamentária DAL, atingindo ao percentual máximo de 76,45 % (setenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento).

3. GRUPO "H"

3.1. Material de limpeza e higiene

3.1.1. Constar, na planilha, o custo total dos materiais a serem empregados na execução dos serviços mensalmente e no período de 12 (doze) meses.

3.1.2. Relacionar os materiais em impresso à parte, discriminando tipo, quantidade, unidade, marca, custo unitário e custo total mensal.

3.1.3. Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar como custo do material de limpeza e higienização, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.1.1 deste item.

3.1.4. Os materiais de limpeza e higiene poderão ser remanejados, conforme necessidade da Unidade de Execução, respeitados os valores.

3.2. Uniforme

3.2.1. Constar na planilha o custo para fornecimento, no ato da admissão do empregado, de 02 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para todos os funcionários. Esta quantidade será a máxima por funcionário, para um período de 01 (um) ano.

3.2.2. Apresentar em documento à parte, as especificações dos uniformes, contendo as peças(composição), tipos e marca do tecido.

3.2.3. Constar, se necessário, relação de peças complementares (luvas, botas, óculos de proteção para os capineiros assim como protetores auriculares, etc).

3.2.4. Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar, como custo do uniforme, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.2.1 deste item.

3.3. Equipamentos (depreciação)

3.3.1. Constar na planilha o custo mensal da depreciação dos equipamentos;

3.3.2. O método de depreciação será um dos consagrados pela doutrina de administração financeira, com base na vida útil de cada equipamento, apurada para a data de início da prestação de serviços. A vida útil para cada equipamento deverá ser atestada pelo fabricante ou por órgão competente onde ele seja registrado, tendo por base o emprego diário de 2 (duas) horas.

3.3.3. Sendo equipamento usado, será deduzido do tempo de vida útil para o mesmo equipamento novo, o tempo de uso que o mesmo já possuir.

3.3.4. Apresentar em documento à parte, a relação dos equipamentos a serem utilizados, especificando a quantidade, marca, tipo, tempo de uso e valor do equipamento, novo e no estado em que for colocado à disposição, conforme modelo anexo a este edital.

3.3.5. O método de depreciação usado deve ser descrito no ANEXO.

3.4. **Transporte dos funcionários**

3.4.1. A empresa proponente, caso seja necessário oferecer o benefício do auxílio-transporte aos funcionários contratados, nos termos da legislação vigente, deverá discriminar no campo próprio o valor ofertado para transporte de seus funcionários, optando por transporte coletivo, particular ou contratado.

4. **GRUPO "I" - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Constar na Planilha **até o máximo de 7% (sete por cento)**, conforme Deliberação Cofin nº 03, de 15 de maio de 2020, incidente sobre a somatória dos grupos de salários, encargos sociais e insumos, cabendo ao pregoeiro, no momento do certame, negociar junto aos participantes para que essa taxa seja a menor possível, mas exequível.

5. **GRUPO "J" IMPOSTOS**

5.1. Constar na planilha o total dos impostos conforme percentuais discriminados, incidentes sobre o total da fatura (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J);

5.2. Os percentuais são mutáveis em função de alteração da legislação.

5.3. **A planilha de custo de conservação e limpeza não poderá conter incidência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pois se consubstanciam em tributos de natureza direta e personalíssima.**

Belo Horizonte, 16 de Abril de 2024.

Responsável: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM

MASP: 161.871-9

Aprovador: Carlos Eduardo Justino Martins, Ten Cel PM

MASP: 124.683-4



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Tenente**, em 16/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 16/04/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81983156** e o código CRC **311F02A9**.

Referência: Processo nº 1250.01.0002010/2024-85

SEI nº 81983156

Anexo nº 04/PMMG/COMAVE/ALMOXARIFADO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0002010/2024-85

PLANILHA DE CUSTOS TOTALIZADORA - VALOR MENSAL (LOTE 02 a 05)

GRUPO		DISCRIMINAÇÃO	Valores base	QUANT.	R\$	
"A"	SALÁRIO	Serviço de limpeza e conservação (Faxineiro) - 16 horas semanais (2x por semana).	R\$ 616,50	1	R\$ 616,50	
		TOTAL DO GRUPO "A"			R\$ 616,50	
"B"	ENCARGOS SOCIAIS	1. INSS (Previdência Social)		20,00%	R\$	
		2. FGTS		8,00%	R\$	
		3. SESC/SENAC		1,50%	R\$	
		4. SEBRAE		0,60%	R\$	
		5. INCRA		0,20%	R\$	
		6. Salário Educação		2,50%	R\$	
		8. Seguro contra riscos e acidentes		3,00%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "B"		35,80%	R\$	
"C"		Férias sem abono constitucional		8,33%	R\$	
		Auxílio-enfermidade (<15 dias)		1,00%	R\$	
		Faltas Legais		0,45%	R\$	
		Licença-paternidade		1,20%	R\$	
		Auxílio-acidente de trabalho (< 15 dias)		0,22%	R\$	
		Aviso prévio trabalhado		0,42%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "C"		11,62%	R\$	
"D"		Abono Constitucional de Férias		2,78%	R\$	
		13º Salário		8,33%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "D"		11,11%	R\$	
"E"		Indenização (rescisão sem justa causa)		4,00%	R\$	
		Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/2001)		0,12%	R\$	
		Aviso prévio indenizado		0,02%	R\$	
		Reflexo do aviso prévio indenizado		0,02%	R\$	
		Indenização adicional		0,02%	R\$	
		TOTAL DO GRUPO "E"		4,18%	R\$	
		"F"	Incidência do Grupo B sobre a licença maternidade		0,20%	R\$
Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho (> 15 dias)				0,20%	R\$	
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado				0,20%	R\$	
Abono pecuniário				0,13%	R\$	
TOTAL DO GRUPO "F"				0,73%	R\$	
"G"		GRUPO B X (GRUPO "C" + GRUPO "D")		8,14%	R\$	
		TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (B+C+D+E+F+G)		76,45%	R\$	
		Uniforme/EPI's			R\$	
		Transporte dos Funcionários			R\$	
		PAF	R\$		R\$	
		Material de Limpeza e Higiene (Conforme Anexo 02)			R\$ -	

"H"	<u>Equipamentos (depreciação)</u>			R\$ -
	Seguro de Vida em Grupo			R\$ -
	Auxílio alimentação	R\$		R\$
	PQM			R\$ -
	TOTAL DO GRUPO "H"			R\$
SOMA PARCIAL (A+B+C+D+E+F+G+H)				R\$
"I"	Taxa de Administração (até 7%)		%	R\$
SOMA (A+B+C+D+E+F+G+H+I)				R\$
"J"	IMPOSTOS			
	ISS ou ISSQN (variável conforme município)		5,00%	R\$
	PIS		0,65%	R\$
	COFINS		3,00%	R\$
	TOTAL DOS IMPOSTOS		8,65%	R\$
TOTAL GERAL				R\$

(CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA PMMG PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA ATUALIZADA COM O ÚLTIMO LANCE A SER APRESENTADA NA CONTRATAÇÃO)

1. GRUPO "A" - SALÁRIOS

De acordo com os pisos salariais vigentes das respectivas Convenções Coletivas / Sindicatos de Classes de cada função a ser contratada, não sendo aceito salários inferiores, independentes de QUALQUER justificativa, referente a 40 (quarenta) horas semanais.

2. GRUPO "B" "C" "D" "E" "F" "G" - ENCARGOS SOCIAIS

Incidentes sobre os salários contratados, de acordo com a legislação vigente, e apurados com base no Anexo "C" ao Memorando Técnico 01.Sect/2017 – Diretriz Logística e Orçamentária DAL, atingindo ao percentual máximo de 76,45 % (setenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento).

3. GRUPO "H"

3.1. Material de limpeza e higiene

3.1.1. Constar, na planilha, o custo total dos materiais a serem empregados na execução dos serviços mensalmente e no período de 12 (doze) meses.

3.1.2. Relacionar os materiais em impresso à parte, discriminando tipo, quantidade, unidade, marca, custo unitário e custo total mensal.

3.1.3. Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar como custo do material de limpeza e higienização, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.1.1 deste item.

3.1.4. Os materiais de limpeza e higiene poderão ser remanejados, conforme necessidade da Unidade de Execução, respeitados os valores.

3.2. Uniforme

3.2.1. Constar na planilha o custo para fornecimento, no ato da admissão do empregado, de 02 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para todos os funcionários. Esta quantidade será a máxima por funcionário, para um período de 01 (um) ano.

3.2.2. Apresentar em documento à parte, as especificações dos uniformes, contendo as peças(composição), tipos e marca do tecido.

3.2.3. Constar, se necessário, relação de peças complementares (luvas, botas, óculos de proteção para os capineiros assim como protetores auriculares, etc).

3.2.4. Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar, como custo do uniforme, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.2.1 deste item.

3.3. Equipamentos (depreciação)

- 3.3.1. Constar na planilha o custo mensal da depreciação dos equipamentos;
- 3.3.2. O método de depreciação será um dos consagrados pela doutrina de administração financeira, com base na vida útil de cada equipamento, apurada para a data de início da prestação de serviços. A vida útil para cada equipamento deverá ser atestada pelo fabricante ou por órgão competente onde ele seja registrado, tendo por base o emprego diário de 2 (duas) horas.
- 3.3.3. Sendo equipamento usado, será deduzido do tempo de vida útil para o mesmo equipamento novo, o tempo de uso que o mesmo já possuir.
- 3.3.4. Apresentar em documento à parte, a relação dos equipamentos a serem utilizados, especificando a quantidade, marca, tipo, tempo de uso e valor do equipamento, novo e no estado em que for colocado à disposição, conforme modelo anexo a este edital.
- 3.3.5. O método de depreciação usado deve ser descrito no ANEXO.
- 3.4. **Transporte dos funcionários**
- 3.4.1. A empresa proponente, caso seja necessário oferecer o benefício do auxílio-transporte aos funcionários contratados, nos termos da legislação vigente, deverá discriminar no campo próprio o valor ofertado para transporte de seus funcionários, optando por transporte coletivo, particular ou contratado.

4. **GRUPO "I" - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1. Constar na Planilha **até o máximo de 7% (sete por cento)**, conforme Deliberação Cofin nº 03, de 15 de maio de 2020, incidente sobre a somatória dos grupos de salários, encargos sociais e insumos, cabendo ao pregoeiro, no momento do certame, negociar junto aos participantes para que essa taxa seja a menor possível, mas exequível.

5. **GRUPO "J" IMPOSTOS**

- 5.1. Constar na planilha o total dos impostos conforme percentuais discriminados, incidentes sobre o total da fatura (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J);
- 5.2. Os percentuais são mutáveis em função de alteração da legislação.
- 5.3. **A planilha de custo de conservação e limpeza não poderá conter incidência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pois se consubstanciam em tributos de natureza direta e personalíssima.**

Belo Horizonte, 16 de Abril de 2024.

Responsável: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM

MASP: 161.871-9

Aprovador: Carlos Eduardo Justino Martins, Ten Cel PM

MASP: 124.683-4



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Tenente**, em 16/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 16/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86341427** e o código CRC **FB385FB1**.

Referência: Processo nº 1250.01.0002010/2024-85

SEI nº 86341427

Anexo nº 05/PMMG/COMAVE/LICITAÇÕES/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0002010/2024-85

PROPOSTA COMERCIAL				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social				
CNPJ				
Inscrição Estadual				
Endereço				
Telefone/FAX				
Nome do Signatário				
Identidade do Signatário				
CPF do Signatário				
LOTE				
Contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza nas dependências do COMAVE.	VALOR MENSAL	R\$ -	VALOR GLOBAL (ANUAL)	R\$ -
<u>A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS ANEXOS REFERENTES À "RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS" E "PLANILHA DE CUSTOS".</u> <u>EM RELAÇÃO AO LOTE 01, PARA FINS DE LANÇAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS, O LICITANTE DEVERÁ SEGUIR A PROPORÇÃO ESTABELECIDNA NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</u>				
Prazo de Validade da Proposta	(30) sessenta dias, contados da data de sua abertura.			
Início dos serviços	O prazo para o início dos serviços será de, o máximo, 5(cinco) dias após o envio da Nota de Empenho, salvo caso fortuito ou força maior			

Observações:	Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, despesas com transporte de funcionários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.		
Dados bancários:	Agência:	Conta:	Banco:

Belo Horizonte, 25 de Fevereiro de 2024.

Responsável: Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Ten PM

MASP: 161.871-9

Aprovador: Carlos Eduardo Justino Martins, Ten Cel PM

MASP: 124.683-4



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Furtado Menezes, 1º Tenente**, em 30/04/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 30/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87375715** e o código CRC **2807BDE1**.

Referência: Processo nº 1250.01.0002010/2024-85

SEI nº 87375715

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua dos Hangares, 50 - Bairro Itapoã / Belo Horizonte - CEP 31.710-410

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1250.01.0002010/2024-85

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xxxxxx/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO COMANDO ED AVIAÇÃO DO ESTADO/COMAVE E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por meio da POLÍCIA MILITAR, representada pelo COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE, com sede na Rua dos Hangares, nº 50, bairro Itapoã, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **Tenente Coronel Carlos Eduardo Justino Martins - Ordenador de despesas do COMAVE**, inscrito no CPF sob o nº ***.379.756***, e RG nº ***.294.*** e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza predial com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados no Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e suas BRAVES descentralizadas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. o Termo de Referência;
 - 1.2.2. o Aviso de Licitação;
 - 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. a Proposta comercial do contratado;
 - 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.
- 3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2101	18	541	046	4091	0001	3	3	90	37	01	0	72	01
1251	06	181	046	4372	0001	3	3	90	37	01	0	10	01

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.1.1.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.1.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.1.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Justino Martins, Tenente Coronel PM**, em 08/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87872450** e o código CRC **4DCCEA02**.